



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 04/03/2024 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 179/2023 – Concorrência Pública nº 008/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura no Bairro Copacabana, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia quatro de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 1.089/2024, também presente o Representante Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente – SMOMA, Sr. Luís Fernando de Souza Jeckel, para continuidade do Processo Licitatório nº 179/2023, Modalidade Concorrência Pública nº 008/2023, com a realização dos atos subsequentes àqueles já praticados durante a sessão do dia 26/02/2024, cujo encerramento foi determinado durante a fase de análise da documentação de habilitação. Retomando os trabalhos, o Presidente da CPL iniciou a sessão, verificando a presença da representante da licitante LOCADORA TERRAMARES LTDA, Sra. Amanda Coelho de Freitas. Registra-se que a documentação necessária para o credenciamento já se encontrava acostada aos autos do processo licitatório. Em seguida, os membros da CPL retomaram a análise dos documentos de habilitação, sob assessoramento do representante técnico da SMOMA, no tocante ao exame da documentação de qualificação técnica, conforme registrado no quadro abaixo:

	LICITANTE	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	ATRELAR PROJETOS LTDA (ME)	HABILITADA	Atendeu integralmente às exigências de habilitação.
2	LOCADORA TERRAMARES LTDA	Inabilitada	Não apresentou comprovação de prestação de garantia, para manutenção da proposta, em desconformidade com o disposto no item 7.6.3 do Edital.
3	MOMOSE ENGENHARIA LTDA (ME)	HABILITADA	Atendeu integralmente às exigências de habilitação.
4	PLENA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (ME)	HABILITADA	Atendeu integralmente às exigências de habilitação.
5	PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA (ME)	HABILITADA	Atendeu integralmente às exigências de habilitação.
6	QUARTER CONSTRUTORA LTDA (EPP)	HABILITADA	Atendeu integralmente às exigências de habilitação.
7	SECOL CONSTRUTORA LTDA (EPP)	HABILITADA	Atendeu integralmente às exigências de habilitação.
8	S.J.D. CONSTRUÇÕES LTDA (ME)	HABILITADA	Atendeu integralmente às exigências de habilitação.
9	VALADARES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ME)	Inabilitada	Não foi apresentado comprovante de anuência do profissional RT indicado, Sr. Diogo da Cunha Tavares, diante da ausência de assinatura do profissional no termo de indicação/compromisso, em desconformidade com o disposto no item 7.5, alínea 'c', do Edital. Registra-se que a empresa apresentou Certificado de Regularidade do FGTS vencido em 25/02/2024. Apesar da licitante ter apresentado a documentação necessária para fazer jus aos benefícios da Lei 123/2006, não será concedido prazo para regularização da documentação, haja vista, a existência de outro fundamento à sua habilitação. A empresa apresentou termo de indicação de 02 (dois) Responsáveis Técnicos para execução do objeto licitado, quais sejam, Srs. Pablo Barroso Campos e Rodrigo Medeiros de Almeida. No entanto, não foi comprovada capacidade técnica do profissional RT Pablo Barroso Campos, no tocante à atividade técnica de Execução de Pavimentação Asfáltica, nos moldes previstos no item 7.5, alínea 'd', do Edital.
10	VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (EPP)	Inabilitada	Lado outro, não foi comprovada a anuência do profissional RT Rodrigo Medeiro de Almeida, em virtude da ausência de assinatura do profissional no termo de indicação/compromisso, em desconformidade com o disposto no item 7.5, alínea 'c', do Edital.

Registra-se que as empresas ATRELAR PROJETOS LTDA (ME), MOMOSE ENGENHARIA LTDA (ME), PLENA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (ME), QUARTER CONSTRUTORA LTDA (EPP), VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (EPP), SECOL CONSTRUTORA LTDA (EPP), S.J.D. CONSTRUÇÕES LTDA (ME), PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA (ME) e VALADARES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ME) apresentaram a documentação prevista no Edital para se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme disposto nos itens 4.9 e 7.3.7 do Edital. Destaca-se que a análise da validade da documentação foi realizada levando em consideração a data de abertura do certame (26/02/2024). A conferência e análise da documentação econômico-financeira (item 7.6 do Edital) foi realizada pela CPL e ratificada pela representante da Secretaria Municipal de Fazenda. Em relação à licitante S.J.D. CONSTRUÇÕES LTDA (ME), ressalva-se que, para atendimento ao disposto no item 7.6.1, *caput*, do Edital, foi apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

balanço patrimonial de abertura, referente ao período de 11/09/2023 a 30/09/2023. Conforme se depreende das informações constantes do "CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA S.J.D. CONSTRUÇÕES LTDA" anexado aos autos, a empresa foi constituída em 11/09/2023, mediante o registro do Contrato de Constituição na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em 11/09/2023 sob o número SPB2300212272. Diante disso, e considerando que de acordo com o entendimento jurisprudencial, destacando-se o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no julgamento do REsp 1381152/RJ, a exigência de qualificação econômico-financeira em tela não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano, criando-se mais um requisito de habilitação, foi admitida a apresentação do balanço de abertura/parcial. Como medida de celeridade e economia processual, não foi realizada diligência para autenticação de assinatura digital constante de documentos de habilitação das empresas cuja inabilitação restou declarada. Registra-se, por fim, que a existência de documentos emitidos com razão social e/ou endereço desatualizados em relação aos constantes dos atos constitutivos vigentes das licitantes não interferiu no julgamento de habilitação, quando verificado que tais documentos foram emitidos sob o número de CNPJ da empresa participante. Diante disso, considerando a análise dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de habilitação: Empresas Habilitadas: ATRELAR PROJETOS LTDA (ME), MOMOSE ENGENHARIA LTDA (ME), PLENA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (ME), PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA (ME), QUARTER CONSTRUTORA LTDA (EPP), SECOL CONSTRUTORA LTDA (EPP) e S.J.D. CONSTRUÇÕES LTDA (ME). Empresas Inabilitadas: LOCADORA TERRAMARES LTDA, VALADARES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ME) e VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (EPP). Registra-se que a representante da licitante LOCADORA TERRAMARES LTDA retirou-se da sessão, previamente à comunicação do resultado da fase de habilitação. Diante disso, considerando a ausência dos representantes das licitantes na sessão, o Presidente da CPL determinou a notificação das licitantes acerca do resultado da fase de habilitação, aguardando-se o prazo recursal nos termos dos itens 18.1.1, alínea 'a', e 18.2 do Edital e do art. 109, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93. A CPL promoverá a publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação local, bem como no sítio do Município. A presente ata será encaminhada via e-mail aos licitantes participantes. Os envelopes de proposta comercial das licitantes permanecerão no Setor de Licitações, devidamente lacrados. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes que se encontram presentes na sessão.


Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL


Mary Aline da Cruz Goulart
Membro CPL


Lorene Helena Pedroso Coelho
Membro CPL


Luiz Henrique da Silva
Membro CPL (Suplente)


Luís Fernando de Souza Jeckel
Representante Técnico SMOMA